PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 068/2026

Prorroga o Prazo de Entrega do Orçamento Anual do Próximo Exercício e, Dá Outras Providências.

MICHAEL KUHN, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica alterado, somente para este ano, o prazo para apresentação do Projeto de Lei do Orçamento Anual do Exercício de 2027, de acordo com o contido no artigo 93, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. O novo prazo para entrega do Projeto de Lei do Orçamento Anual, objeto do artigo anterior, fica prorrogado até o dia 11 de dezembro de 2026.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de novembro de 2026.

MICHAEL KUHN
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 19.11.2026

Fabrício Schneider
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

Renan Pedro Knob
OAB-RS 84.781
Assessor Jurídico

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 068/2026
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

MENSAGEM

ASSUNTO: Prorroga o prazo de entrega do Orçamento Anual do próximo exercício e, dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO
TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL
FUNDAMENTAÇÃO: Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 7º, inciso II.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 068/2026 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

A prorrogação do prazo para entrega, fixando-se a nova data em 11 de dezembro de 2026, justifica-se pela necessidade de possibilitar ao Município tempo hábil para discutir, elaborar e consolidar o Plano de Trabalho (Orçamento Anual) referente ao exercício de 2027.

O prazo anteriormente estabelecido mostrou-se insuficiente para a adequada realização dessas atividades, especialmente em razão da elevada demanda de trabalho dos gestores das respectivas Secretarias e Pastas Municipais. Tal circunstância compromete a disponibilidade necessária para a construção e discussão das propostas, inviabilizando a elaboração, de forma responsável e planejada, do Projeto de Lei supracitado, cuja importância é fundamental para o planejamento e a organização das ações da Administração Municipal para o próximo exercício.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Michael Kuhn
Prefeito Municipal

EXMA. SRA.
JANETE SIRLEI MALDANER
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
-NESTA-